



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026

**Altera a Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, para dispor sobre o acompanhamento de políticas públicas pelas Comissões Permanentes e a autorização para realização das atividades parlamentares de forma híbrida ou remota e dá outras providências.**

Art. 1º O artigo 71 da Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com alteração do inciso XV e acréscimo do § 3º, nos seguintes termos:

“Art. 71. [...]

[...]

XV - realizar o acompanhamento e levantamento de políticas públicas municipais, suas ações e atividades, bem como acompanhar a execução orçamentária, financeira e demais matérias de interesse público municipal, os programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e o atingimento das metas de governo, devendo emitir, semestralmente, os respectivos relatórios, que deverão ser disponibilizados aos demais Vereadores e à população, por meios eletrônicos.

[...]

§ 3º A não entrega do relatório mencionado no inciso XV do *caput* deste artigo, dentro do prazo estipulado, será considerada em desconformidade com os deveres institucionais do Vereador infrator e implicará a ciência ao Plenário para avaliação e tomada de medidas pelos demais Vereadores, se for o caso.”





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

Art. 2º O artigo 277 da Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com acréscimo do inciso VI ao § 1º, alteração do § 3º e acréscimo dos §§ 4º, 5º e 6º, nos seguintes termos:

“Art. 277. [...]

§ 1º [...]

[...]

VI – situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas apresentadas através de requerimento apresentado pelo interessado a ser votado em Plenário na Sessão Ordinária subsequente e posteriormente reconhecidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Assis.

[...]

§ 3º Para os fins do inciso V, consideram-se atividades de interesse do Poder Legislativo, dentre outras assim reconhecidas pela Presidência da Câmara Municipal de Assis, o comparecimento a cursos, congressos e demais eventos de capacitação, representação ou interlocução parlamentar, desde que haja prévio requerimento para o deslocamento apresentado pelo interessado, parecer jurídico opinativo da Procuradoria do Poder Legislativo referente ao requerimento de deslocamento, aprovação do respectivo requerimento de deslocamento em Plenário e posterior deferimento ou indeferimento do Presidente da Câmara Municipal de Assis.

§ 4º No caso do § 3º, a participação em atividades consideradas de interesse do Poder Legislativo, ficará limitada ao máximo de 3 (três) Vereadores.

§ 5º Nos casos de participação em cursos ou congressos, deverá ser observado rigor quanto à comprovação de que se tratam de eventos oficiais, sendo obrigatória a apresentação de relatório individual ao Controle Interno, em até 10 (dez) dias úteis após a participação.





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

§ 6º A não entrega do relatório mencionado no § 5º, dentro do prazo estipulado, será considerada em desconformidade com os deveres institucionais do Vereador infrator e implicará a ciência ao Plenário para avaliação e tomada de medidas pelos demais Vereadores, se for o caso, e no ressarcimento do valor objeto de adiantamento, através de desconto, respeitada a margem consignável.”

Art. 3º A Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar acrescida do TÍTULO XI-A, com a seguinte redação:

## “TÍTULO XI-A DA AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E EXERCÍCIO DE FORMA HÍBRIDA OU REMOTA DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Art. 291-A. Será admitida, em caráter excepcional, a participação de Vereador e o exercício de atividades parlamentares de forma híbrida ou remota nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, nas reuniões das comissões permanentes e temporárias, bem como nas audiências públicas realizadas, desde que realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Assis nos termos deste Regimento.

Art. 291-B. A participação de forma híbrida ou remota somente será autorizada em situações excepcionais devidamente justificadas, tais como:

- I – situação que envolva segurança pessoal do Vereador;
- II – caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. A critério da Presidência, poderá ser solicitado parecer jurídico opinativo à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Assis.

Art. 291-C. A participação das atividades legislativas de forma híbrida ou remota dependerá de requerimento do Vereador interessado, deliberação em Plenário e posterior deferimento ou indeferimento do requerimento pelo Presidente da Câmara.





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 4

Art. 291-D. A participação de forma híbrida ou remota ocorrerá por meio de sistema eletrônico que permita, no mínimo:

- I – identificação do Vereador;
- II – comunicação em áudio e vídeo em tempo real;
- III – registro de presença;
- IV – registro de voto;
- V – publicidade dos atos.

Art. 291-E. O Vereador em participação de forma híbrida ou remota será considerado presente para todos os efeitos regimentais, inclusive para fins de quórum e votação.

Art. 291-F. As sessões e reuniões com participação de forma híbrida/remota deverão ser gravadas e registradas em ata, com indicação dos Vereadores participantes de forma presencial e não presencial.

Art. 291-G. Na ocorrência de problemas técnicos que impeçam a participação nas atividades parlamentares em formato híbrido ou remoto, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias ou quem estiver presidindo audiência pública, conforme o caso, suspenderão os trabalhos pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, prorrogável uma única vez por, no máximo, igual período, a critério do respectivo Presidente.

Parágrafo único. Persistindo a impossibilidade técnica após o prazo máximo de 1 (uma) hora, será encerrada a Sessão Ordinária ou Extraordinária, a reunião de Comissão Permanente ou Temporária, ou a Audiência Pública em que se verificar o problema técnico.

Art. 291-H. Compete à Câmara Municipal de Assis implementar os sistemas necessários para viabilizar a realização das atividades parlamentares em formato híbrido ou remoto de que trata esse Título.

Art. 291-I. A faculdade prevista neste Título somente será disponibilizada após a efetiva implementação dos sistemas necessários à realização das atividades parlamentares em formato híbrido ou remoto.





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 5

Art. 291-J. Compete à Mesa Diretora regulamentar os procedimentos técnicos necessários ao cumprimento deste Título.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 9 de abril de 2026.

## Mesa Diretora:

**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Presidente

**FÁBIO ALEX NUNES**  
Vice-Presidente

**FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

**JOÃO DA SILVA FILHO**  
2º Secretário





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 6

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo promover ajustes pontuais no Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, visando ao aperfeiçoamento de procedimentos já previstos e à adequação das normas regimentais à realidade prática dos trabalhos legislativos.

No que se refere ao artigo 71, inciso XV, propõe-se a alteração da periodicidade de elaboração dos relatórios pelas Comissões Permanentes, passando de trimestral para semestral. A medida busca compatibilizar a exigência regimental com a capacidade operacional das Comissões, sem prejuízo do acompanhamento das políticas públicas e da transparência das atividades desenvolvidas.

Quanto ao artigo 277, o projeto promove ajustes destinados a conferir maior clareza e segurança jurídica às hipóteses de justificativa de ausência de Vereador, especialmente ao incluir expressamente situações de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovadas e reconhecidas pela Presidência. Ademais, aprimora-se a redação do § 3º, com o objetivo de melhor delimitar o conceito de atividades de interesse do Poder Legislativo, estendendo sua aplicação a outras atividades institucionais além das reuniões das Comissões Permanentes.

A proposta também inova ao instituir disciplina específica sobre a participação remota de Vereadores nas sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades legislativas, mediante a criação do Título XI-A. A regulamentação busca conferir segurança jurídica a práticas já adotadas em situações excepcionais, estabelecendo critérios, requisitos e garantias para sua utilização.

São definidos parâmetros mínimos para a participação remota, incluindo a necessidade de identificação do parlamentar, comunicação em tempo real, registro de presença e votação, bem como a publicidade dos atos, assegurando a regularidade dos trabalhos legislativos.

O projeto visa atender às diretrizes do Tribunal de Contas de São Paulo e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 7

Por fim, atribui-se à Mesa Diretora a competência para regulamentar os aspectos técnicos necessários à implementação das disposições, permitindo a adequada operacionalização do sistema.

Dessa forma, o projeto contribui para o aprimoramento do funcionamento institucional da Câmara Municipal, promovendo maior segurança normativa e eficiência nos trabalhos legislativos.

Assis, 9 de abril de 2026.

## Mesa Diretora:

**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Presidente

**FÁBIO ALEX NUNES**  
Vice-Presidente

**FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

**JOÃO DA SILVA FILHO**  
2º Secretário





Para validar visite [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código FDB2-43E3-D0C5-739C